



PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.105/2014

Ementa: Dispõe sobre a Criação e Regulamentação da profissão de Bombeiro Civil no Município de Pesqueira/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Pesqueira a profissão de Bombeiro Civil, que tem por finalidade a exercer atividades de prevenção e combate a incêndios e acidentes em estabelecimentos isolados onde haja grande circulação de pessoas.

Art. 2º- Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo Único - No atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, os bombeiros civis e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco CBMPE, a coordenação e a direção das ações caberão com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º- As atividades básicas do bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho no âmbito do estabelecimento contratante são constituídas pelos seguintes procedimentos:

§ 1º - Ações de prevenção:

I - Avaliar riscos existentes;

II - Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos à incêndios e acidentes;

III - Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la com a maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;

IV - Informar ao CBMPE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados;

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.pesqueira@gmail.com



PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

-
- V - Planejar ações pré-incêndio;
 - VI - Supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
 - VII - Conhecer o plano de emergência contra incêndio do local onde presta serviço;
 - VIII - Implementar o plano de combate e abandono;
 - IX – Supervisionar as condições de uso de extintores de incêndio, bem como, indicar a quantidade e orientar sobre o uso e instalação.

§ 2º - Ações de emergência:

- I - Identificação da situação;
- II -Atuar no controle do pânico;
- III - Auxílio no abandono da edificação;
- IV - Acionar imediatamente o CBMPE, independentemente de análise de situação;
- V - Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- VI - Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;
- VII - Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- VIII -Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- IX - Estar sempre em condições de auxiliar o CBMPE, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

Art. 4º - Os requisitos para formação, qualificação, revisão de conhecimentos, atividades e registro dos Bombeiros Cíveis em atuação no Município de Pesqueira/PE obedecerão na NBR 14608/2007 (ABNT), ou norma posterior que a substitua.

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com



PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As Empresas que atuam na formação de Bombeiros Civis, instaladas no Município de Pesqueira, deverão obedecer ao disposto na NBR - Normas Brasileiras 14608/2007 (ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo obrigatoriamente se cadastrar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco apresentando a relação nominal e qualificação de seus instrutores e monitores.

Art. 6º - Os interessados em se tornar Bombeiro Civil no Município de Pesqueira deverão apresentar Certificados de Aprovação, expedidos por Empresas de formação credenciadas no CBMPE, com requisitos para aprovação nos seguintes itens:

I – Prova teórica de conhecimentos específicos da profissão de Bombeiro Civil;

II – Exames de saúde e físicos;

III - Exames psicológicos.

Art. 7º - As Empresas previstas no artigo 5º devem possuir recursos próprios que viabilizem a instrução do aluno, tais como: sala de aula, materiais didáticos, equipamentos e campo de treinamento de combate a incêndio, próprio ou locado.

Parágrafo Único - Para efeito do caput do artigo as Empresas poderão firmar convênio com o CBMPE para qualificação e capacitação de seus profissionais.

Art. 8º- A formação e reciclagem dos Bombeiros Civis em atuação no Município de Pesqueira – PE, deverá obedecer ao currículo mínimo previsto na NBR 14608/2007 (ABNT).

Art. 9º- Os bombeiros civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados e trajando uniformes específicos, os quais não poderão ser em qualquer hipótese similar aos utilizados pelo CBMPE.

§ 1º - Os uniformes utilizados pelos Bombeiros Civis deverão ser aprovados por comissão Técnica designada pelo Comando do CBMPE.

§ 2º - O desenvolvimento das atividades do Bombeiro Civil, bem como o uso do uniforme, devem ficar restritos ao seu horário e local de trabalho, ficando o mesmo impedido de transitar em locais públicos trajando o respectivo uniforme.

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com

§ 3º - Devem ser fornecidos pelos contratantes todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários ao desenvolvimento das suas atividades do bombeiro civil (luvas, uniformes, botas, capacetes e aparelhos de respiração autônoma), bem como aparelhos de comunicação por rádio - HT.

§ 4º - Devem ser distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação, sinalização indicativa do posto de bombeiro Civil ou forma de contato.

Art. 10- As Empresas definidas nesta Lei para se credenciarem como prestadoras de serviço deverão realizar cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco- CBMPE, apresentando no mínimo 3 (três) bombeiros civis certificados, e todos os documentos de regularização da mesma, incluindo o Certificado de Aprovação anual do CBMPE referente a empresa.

Parágrafo Único - Os certificados referentes à formação e qualificação do bombeiro civil deverão ser emitidos por empresas cadastradas junto ao CBMPE.

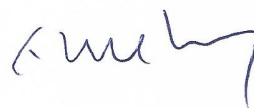
Art. 11 - Nos eventos de entretenimento temporário, realizados em prédios públicos ou privados, o número de bombeiros civis deverá ser calculado de acordo população máxima prevista para local, observando os seguintes parâmetros:

§ 1º—Os estabelecimentos com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas deverão ter uma brigada com no mínimo 02 (dois) bombeiros civis;

§ 2º—A cada 200 (duzentas) pessoas a mais relativamente ao número previsto no parágrafo anterior deverá ser acrescido 01 (um) bombeiro civil.

Art. 12 - Poderão realizar o serviço descrito no artigo anterior, Empresas devidamente cadastrada junto ao CBMPE, que fornecerá para administração do evento a relação nominal do efetivo de bombeiros civis, com suas certificações, bem como nota fiscal do serviço prestado.

Art. 13 - É obrigatória a avaliação periódica, com validade máxima de 01 (um) ano, das instalações elétricas, hidráulicas e de prevenção de incêndios, nos estabelecimentos empresariais e de entretenimento com grande circulação de pessoas.



Art. 14 - As empresas especializadas na formação de Bombeiros Civil e as que se enquadrarem no descrito na NBR 14608/2007 que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - proibição temporária de funcionamento,

III - cancelamento da autorização e registro para funcionar;

IV - multa.

Parágrafo único. As empresas e os profissionais referidos nesta Lei ficarão sujeitos às penalidades previstas quando atuarem em desacordo com a legislação de segurança contra incêndio, sem prejuízo das sanções civis e criminais pertinentes.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação de multas e demais penalidades por meio de decreto.

Art. 16 - Aplica-se a esta lei, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 17 - Incumbe exclusivamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco a realização de inspeções e vistorias nos estabelecimentos comerciais.

Art. 18 - A Defesa Civil do Município de Pesqueira ficará incumbida de fiscalizar as ações dos bombeiros civis no âmbito de suas atividades.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2014


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito